



LEI Nº 371 - de 24 de novembro de 1956.

Cria, na Autarquia Municipal de Abastecimento Público, o Departamento de Produção Agrícola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na Autarquia Municipal de Abastecimento Público, o Departamento de Produção Agrícola.

Parágrafo único. O Departamento de que trata esta Lei, salvo disposição em contrário, ater-se-á, inicialmente, à produção de legumes e hortaliças.

Art. 2º A produção do Departamento de Produção Agrícola destinar-se-á ao abastecimento da cidade.

Parágrafo único. O fornecimento dos produtos a que se refere o parágrafo único do art. 1º, será feito à população através dos Postos de venda da Autarquia Municipal de Abastecimento Público.

Art. 3º O Executivo fica autorizado, para execução da presente lei, a fornecer área cultivável em terras de suas propriedades, nos subúrbios ou em postos localizados ao redor da sede municipal.

Art. 4º A chácara existente no Matadouro Municipal será ampliada, podendo o Executivo dispor da área maior, no local, para o Departamento de Produção Agrícola poder entender as finalidades desta Lei.

Art. 5º Estabelecido e executado o convênio entre o Ministério da Agricultura e o Município, sobre o plano de Denominado “Cinturão Verde” serão automaticamente encerradas as atividades do Departamento de Produção Agrícola da Autarquia Municipal de Abastecimento Público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de novembro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário